



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 37/2014:

Concede tolerância de ponto em todo o território nacional, no período de tarde da Quinta-feira Santa.....902

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 37/2014

de 15 de Abril

A Semana Santa, que culmina com a celebração da Páscoa, tem um grande significado na tradição em Cabo Verde, sendo Sexta-feira Santa feriado nacional.

Considerando a tradição no sentido de concessão de tolerância de ponto no período da tarde de Quinta-feira Santa;

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Tolerância de ponto

1. É concedida tolerância de ponto em todo o território nacional, no período de tarde da Quinta-feira Santa, dia 17 de Abril, aos funcionários e trabalhadores do Estado, dos Institutos Públicos e das Autarquias Locais.

2. O horário de funcionamento e de comparência dos funcionários e trabalhadores dos serviços referidos no número anterior é das 8,00 às 12,00 horas.

Artigo 2.º

Exclusão

Não estão abrangidos pela presente tolerância de ponto, as Forças Armadas, a Polícia Nacional, a Polícia Judiciária, os Estabelecimentos de Saúde, os Agentes Prisionais, os Guardas e Vigilantes e os serviços que laboram em regime ininterrupto, cuja presença dos trabalhadores se torne imperiosa, os quais continuarão a praticar os mesmos horários a que se encontrem legalmente vinculados.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 10 de Abril de 2014

Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.